

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022			
CLÁUSULA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Proposta SINTEC-RS
Cláusula Primeira – Gratificação Mensal Temporária A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 14,78 (quatorze reais e setenta e oito centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.	Não renovada	Exclusão prevista no item 10 do Termo de Compromisso Nacional “10 – ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS As partes concordam que os ACT’s Específicos de cada empresa signatária serão renovados em todas as suas cláusulas, à exceção das Cláusulas especificadas no parágrafo único, com a mesma vigência do ACT Nacional, no que couber, conforme abaixo: Parágrafo Primeiro - Serão excluídas/alteradas as cláusulas dos Acordos ou Termos de Compromisso Específico, conforme quadro adiante: “ CGT Eletrosul /ACT Específico (oriundo da CGTEE)/ 1 - Gratificação Mensal Temporária Obs.: Em função do processo de incorporação, o que estiver no ACT Nacional, ou em Normas Internas, também não ficará no específico.	Concorda com a proposta da empresa
Cláusula Segunda – Adicional de Sobreaviso A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido previamente autorização do Gerente da Área de Responsabilidade, através de programação para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. O valor da hora de sobreaviso corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração/hora, e podem ser utilizadas para compensar com folga.	Não renovada	(Previsão na Norma de Gestão Empresarial NG -10) X - SOBREAVISO 1. A hora de sobreaviso é realizada somente quando previamente autorizada pelo Gerente da Área de Responsabilidade, através de programação mensal. 2. O valor da hora de sobreaviso corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração/hora. 3. A hora de sobreaviso pode ser compensada em folga.	Sugestão de manter no acordo com o título e seguinte redação: <i>Cláusula suprimida em razão da existência da NG nº 10 que trata do mesmo tema</i>
Cláusula Terceira – Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de “banco de	Não renovada	Exclusão decorrente do Acordo do Banco de Horas	Concorda com a proposta da empresa

horas”, devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos: 1. O Trabalho extraordinário será realizado somente quando previamente autorizado pelo gerente da Área de Responsabilidade. 2. A empresa pagará 100% (cem por cento) das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, ficando a critério do empregado, e por manifesta expressão deste, o número de horas extras que usará para compensação através de folga. Alínea A – A Empresa definirá os critérios de compensação do saldo de horas a folgar. Alínea B – Banco de Horas não pode exceder a 60 Horas. Alínea C – Ao final de cada ano corrente, o empregado terá a opção de solicitar o pagamento total ou parcial das horas constantes no Banco de Horas. Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Gerente de Divisão e Gerente de Setor estarão abrangidos por esta cláusula.			
Cláusula Quarta – Adicional de Periculosidade A CGTEE continuará observando no que couber às disposições da Lei nº 12.740/2012 e sua regulamentação, em relação a todas as atividades exercidas.	Não renovada	Previsão na cláusula Quinquagésima Primeira do ACT 2020/2022 Nacional CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE As empresas se comprometem, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.	Concorda com a proposta da empresa
Cláusula Quinta – Acidente de Trabalho	Não renovada	Previsão na Norma de Gestão Empresarial NG-018 e 061 NG-18	Sugestão de manter no acordo com o título e seguinte redação:

Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria. Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará diretamente, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio. Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.		 “5.5.11 Despesas com acidente ou doença do trabalho 5.5.11.1 Todas as despesas com saúde, decorrentes de acidente ou de doença do trabalho, são pagas integralmente pela Empresa, de acordo com a legislação pertinente. 5.5.11.1.1 Em tratamento de saúde decorrido de acidente de trabalho, que implique em despesas de locomoção do empregado e um acompanhante, a Empresa assegura o reembolso integral das mesmas. 5.5.11.1.2 As despesas com transporte, hospedagem, refeição, inclusive de um acompanhante, são reembolsadas, em caso de acidente de trabalho, quando o laudo médico justifique a necessidade de realização de tratamento em outra localidade de maior recurso científico ou tecnológico, no país ou no exterior, sendo submetida esta solicitação a análise prévia do órgão de Saúde Ocupacional da Empresa.” “5.10 O auxílio-financeiro 5.10.1 A Empresa concede auxílio-financeiro nos casos de: a) doença; b) doença do trabalho/profissional; c) acidente do trabalho; d) morte; e) invalidez total e permanente; f) despesas com saúde decorrentes de doença ou acidente de trabalho. 5.10.2 O auxílio-financeiro é um complemento remuneratório cujo o valor é definido conforme regras da NG-061- Folha de Pagamento. 5.10.3 Na fixação do valor do auxílio-financeiro, em caso de doença ou acidente do trabalho, é levado em conta o aumento salarial de que venha beneficiar-se o empregado, bem como os reajustes do auxílio-doença, pago pela Previdência Social Oficial. 5.10.4 Sobre o auxílio-financeiro incidem os descontos de lei e outros decorrentes de débitos, compromissos do	<i>Cláusula suprimida em razão da existência das NGs nº 18 e 61 que tratam do mesmo tema</i>
--	--	--	--

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa. Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexos causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.	empregado com a Empresa e a Fundação de Previdência e Assistência Social (ELOS). Não é cabível o desconto da contribuição previdenciária sobre o valor do auxílio-financeiro. 5.10.5 Para concessão e manutenção do auxílio-financeiro devem ser observadas as seguintes disposições: a) concessão automática, a partir do reconhecimento do benefício pela Previdência Social Oficial; b) realização de exame de saúde pericial para afastamento superior a 45 dias, contados a partir da data de início do afastamento, pelo órgão de Saúde Ocupacional, conforme estabelecido na NG-015, tantas vezes quanto for necessário. Nota: O comparecimento ao exame de saúde pericial é requisito fundamental para a manutenção do auxílio-financeiro. 5.10.5.1 Não faz jus ao auxílio-financeiro, ainda que receba auxílio-doença da Previdência Social Oficial, o empregado cuja licença para tratamento de saúde decorra da prática de atos ilícitos, culposos ou dolosos, vedados por norma legal e auto lesão. 5.10.6 O cancelamento do auxílio-financeiro é imediato, ocorrendo uma ou mais das seguintes situações: a) verificando-se através de exame de saúde pericial que o empregado se encontra apto para o trabalho; b) ocorrendo desinteresse ou inobservância do empregado às recomendações prescritas para o seu tratamento; c) desatendimento do empregado, sem motivo justificado, à convocação para submeter-se ao exame de saúde pericial; d) constatando a Empresa que o empregado se encontra em atividade lucrativa, não importando a que título ou regime de trabalho; e) em caso de morte do empregado. 5.10.7 Em caso de morte, decorrente de acidente do trabalho, assim caracterizado pela Previdência Social Oficial, a Empresa, além dos benefícios por ela prestados, concede:	
--	--	--

		a) o reembolso de todas as despesas com o funeral do empregado falecido; b) um auxílio-financeiro que corresponda a 10 vezes a remuneração mensal do empregado, na data da morte. Este benefício não é devido, caso o empregado tenha recebido o auxílio por invalidez total e permanente; c) um seguro de vida em grupo, conforme estabelecido na NG-054. 5.10.8 Em caso de invalidez total e permanente, decorrente de acidente do trabalho, com consequente aposentadoria por invalidez, consoante atestado da Previdência Social Oficial, e após parecer favorável do órgão de Saúde Ocupacional da Empresa, é concedido: a) um auxílio-financeiro equivalente a diferença entre o somatório dos benefícios pagos pela Previdência Social Oficial e pela Fundação ELOS e a remuneração mensal a que faria jus se tivesse permanecido no cargo que ocupava por ocasião do acidente, sendo pago por toda a vida do empregado pela Empresa; b) um auxílio-financeiro correspondente a 10 vezes a remuneração mensal do empregado na data da caracterização da invalidez; c) um seguro de vida em grupo, conforme estabelecido na NG-054."	
Cláusula Sexta – Indenização por Invalidez ou Morte A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 20.398,35 (vinte mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).	Não renovada	Previsão na Norma de Gestão Empresarial NG-054 5.3.2.1 Seguro de vida em grupo: c) capital segurado para empregados: 20 vezes a remuneração fixa, conforme NG-061, percebida mensalmente pelo empregado. Não há limite de capital segurado;	Sugestão de manter no acordo com o título e seguinte redação: <i>Cláusula suprimida em razão da existência da NG nº 54 que trata do mesmo tema</i>

Cláusula Nona – Readaptação Funcional A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.	Não renovada	Previsão na cláusula Sexta do ACT 2020/2022 Nacional CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS As Empresas signatárias deste Acordo garantirão a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito. Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.	Concorda com a proposta da empresa
Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade Técnica A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.	Não renovada	Previsão na Norma de Gestão Empresarial NG-091 4 O órgão de Gestão de Pessoas: a) disponibiliza informações ao empregado para emissão do Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função; b) recebe do empregado o Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função juntamente com a documentação e autoriza o seu pagamento ou reembolso; 6.5 O órgão de Operações Financeiras: a) efetua o pagamento da anuidade empresarial junto aos Conselhos Regionais, a partir da aprovação do Diretor-Presidente; b) efetua o pagamento do Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, a partir da autorização do órgão de Gestão de Pessoas;	Sugestão de manter no acordo com o título e seguinte redação: <i>Cláusula suprimida em razão da existência da NG nº 91 que trata do mesmo tema</i>

		c) efetua o pagamento do Documento de Responsabilidade Técnica de Obra e Serviço, a partir da autorização da Área de Responsabilidade.	
Cláusula Décima Segunda – Acervo Técnico A CGTEE fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, do acervo técnico profissional realizado, respeitada a propriedade industrial da empresa.	Não renovada	Previsão na Norma de Gestão Empresarial NG-091 6.3 A Área de Responsabilidade: a) controla e acompanha o preenchimento do Documento de Responsabilidade Técnica de Obra e Serviço; b) recebe do empregado, aprova e assina o Documento de Responsabilidade Técnica de Obra e Serviço e autoriza o seu pagamento ou reembolso junto ao órgão de Operações Financeiras; c) inclui e mantém atualizado o banco de dados corporativo com os Documentos de Responsabilidade Técnica de Obra e Serviço registrados no respectivo Conselho; d) providencia o Acervo Técnico para o número de empregados estabelecido pela Empresa, conforme item 5.2.3, desta NG; e) inclui no banco de dados corporativo as certidões de Acervo Técnico dos empregados, bem como uma cópia digital dos respectivos Atestados Técnicos registrados no Conselho.	Sugestão de manter no acordo com o título e seguinte redação: <i>Cláusula suprimida em razão da existência da NG nº 91 que trata do mesmo tema</i>
Cláusula Décima Terceira – Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais. Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.	Não renovada	Exclusão decorrente do Acordo do Banco de Horas Utilizar o banco de Horas Único, uma vez que é necessário pagar as horas dentro da semana para cumprir a jornada de trabalho.	Concorda com a proposta da empresa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.